

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**Aviso**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu despacho de 19 de Outubro de 2006, no uso da competência conferida pelo n.º 2, alínea *a*), do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o disposto nos artigos 2.º, alínea *e*), 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Fernando Jorge Madeira Falcão, na categoria de telefonista, carreira de telefonista, grupo de pessoal auxiliar.

O funcionário era detentor da categoria de auxiliar de serviços gerais. O funcionário reclassificado deverá apresentar-se a aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*. 1000307205

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**Aviso**

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontrará a decorrer a partir do dia 13 de Novembro de 2006 e pelo prazo de 30 dias o período de discussão pública referente à elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Industrial de Porto Salvo (SP 6-1999 — 1.º vol.). A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal. Estima-se o prazo de execução de 360 dias para a elaboração do referido Plano.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*. 3000218426

Aviso

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontrará a decorrer a partir do dia 13 de Novembro de 2006 e pelo prazo de 30 dias o período de discussão pública referente à elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Industrial de Porto Salvo (SP 2/2001). A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal. Estima-se o prazo de execução de 360 dias para a elaboração do referido Plano.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*. 3000218429

Aviso

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontrará a decorrer a partir do dia 13 de Novembro de 2006 e pelo prazo de 30 dias o termo de referência relativo à alteração ao Plano Integrado da Área do Parque de Ciências e Tecnologia (PIAPCT), SP-18/2004. A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral poderá naquele prazo ser efectivada todos os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo desta Câ-

mara Municipal. Estima-se o prazo de execução de 360 dias para a elaboração do referido Plano.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*. 3000218432

Aviso

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/1999, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontrará a decorrer a partir do dia 13 de Novembro de 2006 e pelo prazo de 30 dias o período de discussão pública referente à elaboração do Plano de Pormenor do Bairro Residencial de Nova Oeiras (P.º SP 23/2002). A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal. Estima-se o prazo de execução de 360 dias, para a elaboração do referido processo.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*. 3000218433

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**Aviso**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vereador com competências delegadas de 16 de Outubro de 2006, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, os funcionários a seguir designados foram providos no cargo que a cada um se indica:

Daniela Matos Almeida Ferreira, técnica superior de turismo de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

Vítor Manuel Couto Monteiro, técnico superior de gestão autárquica de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

20 de Outubro de 2006. — O Vereador, com competências delegadas, *José David Mendes Almeida*. 3000218448

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 28 de Setembro de 2006, foi reclassificado, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, em comissão de serviço extraordinária, o funcionário Vítor Manuel da Ponte Ventura, bilheteiro, para a categoria de fiel de mercados e feiras.

4 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. 1000307256

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS**Aviso**

Por deliberações da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária de 11 de Setembro de 2006, e da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária de 22 de Setembro de 2006, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cujo texto se anexa ao presente aviso. Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo ora aprovado entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**Preâmbulo**

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 64.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, é função da Câmara Municipal de Porto de Mós definir uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos de âmbito recreativo, desportivo e juvenil, de iniciativa dos cidadãos e com interesse reconhecido para o concelho, bem como, nos termos do disposto no artigo 64.º da mesma lei, elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitá-los à discussão pública para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

O associativismo constitui uma das grandes riquezas do concelho de Porto de Mós com o qual o município pretende construir um novo relacionamento, enquadrando na mesma estratégia todos os agentes que promovam actividades de carácter recreativo, desportivo e juvenil.

Contribui-se, assim, para a sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação destas intenções é necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e garantindo a transparência e eficácia dos financiamentos municipais, estabelecendo um clima saudável e favorável ao diálogo institucional.

Este Regulamento destina-se a organizações ou entidades legalmente constituídas com sede social e ou actividade desenvolvida no concelho de Porto de Mós e que se encontram devidamente registadas no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Porto de Mós e que tenham a sua situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas, fazendo disso prova através de certidão ou outro documento que se julgue idóneo.

Em situações devidamente autorizadas poderão ser apoiadas estruturas associativas sediadas fora do concelho, mas cuja actividade seja relevante para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo vereador do pelouro do desporto.

Quanto à sua natureza os apoios podem ser:

Financeiros — financiamento municipal à actividade regular ou a projectos e iniciativas;

Materiais e logísticos — cedência temporária ou definitiva, por parte do município, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades e projectos;

Técnicos — prestação de serviços por técnicos da autarquia que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de projectos e planificação de actividades das associações.

O presente Regulamento apoia o associativismo recreativo, desportivo e juvenil de acordo com os seguintes tipos:

- Apoio à actividade regular;
- Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
- Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de valor igual ou inferior a € 20 000;
- Apoio à realização de projectos e acções pontuais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Porto de Mós ao associativismo de carácter recreativo, desportivo e juvenil.

ARTIGO 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas, possuam personalidade jurídica, entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- b) Possuam sede e desenvolvam actividades no concelho de Porto de Mós;
- c) Ter estatutos próprios;
- d) Tenham a situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
- e) Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e orçamento anual durante o mês de Janeiro do ano a que diz respeito a candidatura;
- f) Apresentem relatório de actividades e contas, até ao final do mês de Janeiro, do ano anterior em que é feito o pedido de financiamento.

2 — A candidatura dos apoios previstos no presente Regulamento constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e previstas em orçamento e grandes opções do plano.

ARTIGO 3.º

Publicidade dos apoios municipais

As associações beneficiárias dos apoios municipais ficam obrigadas a referenciá-los em todos os materiais gráficos e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar.

ARTIGO 4.º

Tipos de apoio

Os apoios previstos no presente Regulamento assumem um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à actividade regular de clubes, associações ou entidades, considerado necessário para o arranque e desenvolvimento das respectivas actividades calendarizadas por federações ou associações de uma determinada modalidade;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
- c) Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de uso colectivo de valor igual ou inferior a € 20 000;
- d) Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
- e) Apoio para deslocações em território nacional, incluindo Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- f) Apoio para a cedência de transportes.

CAPÍTULO II

Apoio à actividade regular Associativismo recreativo, desportivo e juvenil

ARTIGO 5.º

Âmbito e forma de candidatura

1 — Os apoios definidos neste capítulo destinam-se a contribuir para o funcionamento das actividades regulares desenvolvidas pelas entidades do concelho, de acordo com o respectivo plano anual de actividades e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Para se candidatarem a estes apoios, as diversas entidades do concelho, para além dos requisitos previstos no artigo 2.º, deverão entregar o plano de actividades e orçamento no decorrer dos meses de Janeiro e Fevereiro do ano para o qual fazem a candidatura.

ARTIGO 6.º

Apoios financeiros

Os apoios financeiros para a execução da actividade regular serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal até ao mês de Abril do ano a que corresponde a candidatura.

ARTIGO 7.º

CrITÉrios de avaliação e ponderação do plano de actividades

Para objecto de financiamento, o plano de actividades será avaliado de acordo com os seguintes critérios específicos e de ponderação:

- a) Componente de formação — 30 %;
- b) Importância das actividades para o envolvimento da comunidade — 20 %;
- c) Actividade regular ao longo do ano — 15 %;
- d) Número de participantes activos na actividade — 15 %;
- e) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento — 10 %;
- f) Colaboração com a autarquia — 5 %;
- g) Eficácia na execução do plano de actividades anteriormente apresentado — 5 %.

ARTIGO 8.º

Conceitos

Para garantir a transparência e eficácia dos financiamentos municipais e para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- a) «Actividade federada» a actividade desenvolvida no âmbito de um campeonato organizado por uma federação ou associação distrital;

b) «Actividade desportiva não formal» a actividade de ar livre e outras que sendo actividades físicas não têm características comuns às modalidades desportivas (ex.: montanhismo, pedestrianismo);

c) «Arranque» o início das actividades ou modalidades no clube/associação, compreendendo todos os procedimentos necessários para o seu arranque (ex.: inscrições de atletas, seguros desportivos, equipamento desportivo);

d) «Desenvolvimento» o apoio ao desenvolvimento das diversas actividades ou modalidades do clube/associação no decorrer da época desportiva.

ARTIGO 9.º

Comparticipação financeira

1 — Actividade federada — modalidades colectivas:

Fase de arranque — modalidade de desporto colectivo:

Até aos 14 anos — € 300 por equipa;

Mais de 14 anos — € 450 por equipa.

Fase de desenvolvimento da actividade desportiva regular:

Por equipa/escalão — € 2000.

1.1 — Excluem-se do financiamento previsto no número anterior para a fase de desenvolvimento da prática desportiva os escalões de bambis/escolas e infantis, em virtude destes poderem competir com cinco ou sete elementos e o respectivo calendário competitivo ser diferenciado dos restantes escalões.

1.2 — O financiamento para estes casos é fixado em € 1250, por equipa, para os escalões de bambis/escolas e em € 1500, por equipa, para os infantis, tendo de ter inscritos no mínimo 10 atletas e participar em todas as concentrações e actividades marcadas pela respectiva associação da modalidade.

2 — Actividades federadas — desportos individuais:

Fase de arranque — € 50 por atleta.

Escalões de formação:

Fase de desenvolvimento da actividade desportiva regular — € 300 por atleta.

2.1 — O financiamento destinado para a fase de desenvolvimento da actividade desportiva regular obriga os clubes/associações desportivas a ter inscritos na respectiva associação da modalidade o mínimo de três atletas por escalão e a participar em 80 % das provas/concentrações determinadas pelo calendário competitivo de cada associação da modalidade.

2.2 — O número máximo de atletas a financiar pela Câmara Municipal de Porto de Mós é de 16, seja para a fase de arranque seja para a de desenvolvimento da actividade desportiva regular.

2.3 — Caso a totalidade dos inscritos seja inferior a 16, o financiamento é definido da seguinte forma:

De 10 a 12 atletas inscritos — € 220 por atleta;

De 5 a 9 atletas inscritos — € 180 por atleta;

De 1 a 4 atletas inscritos — € 100 por atleta.

2.4 — No âmbito do apoio aos desportos individuais, a Câmara Municipal, através do pelouro do desporto, reserva-se o direito de analisar casuisticamente as candidaturas dos clubes e associações desportivas.

3 — Actividades desportivas não formais:

Arranque:

Até aos 14 anos — € 600;

Mais de 14 anos — € 400.

Desenvolvimento:

Até aos 14 anos — € 1500;

Mais de 14 anos — € 1000.

ARTIGO 10.º

Apoio para a organização de iniciativas

O município poderá conceder apoios à organização de iniciativas no âmbito do atletismo, ciclismo e outras variantes de desportos individuais, participando nas despesas inerentes à sua divulgação, prémios, transportes e organização, de acordo com solicitação feita ao pelouro do desporto.

CAPÍTULO III

Apoio para a aquisição de equipamentos e viaturas para o associativismo recreativo, desportivo e juvenil

ARTIGO 11.º

Âmbito dos apoios

1 — Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de participação financeira.

2 — Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º

ARTIGO 12.º

Forma de candidatura e participação na aquisição de equipamentos

1 — Para se candidatarem a estes apoios as associações terão de apresentar a sua candidatura durante o mês de Janeiro do ano a que diz respeito a candidatura.

2 — A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.

3 — Para que o município disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

4 — A participação na aquisição de equipamentos será até 40 % no montante máximo de € 1500.

ARTIGO 13.º

Forma de candidatura e participação para a aquisição de viaturas

1 — Para se candidatarem a estes apoios, as associações, para além dos requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, devem ainda entregar:

a) Cópia do registo de propriedade ou do pedido do registo na conservatória do registo automóvel;

b) Cópia do livrete;

c) Cópia da declaração de venda.

2 — Qualquer associação beneficiária de apoio financeiro para a aquisição de viaturas não poderá usufruir de qualquer outro apoio para o mesmo fim durante os três anos seguintes.

3 — A participação na aquisição de viaturas será de até 50 %, no montante máximo de € 12 500.

ARTIGO 14.º

Regime aplicável aos equipamentos e viaturas adquiridas com o apoio do município de Porto de Mós

1 — Os equipamentos e viaturas adquiridas com o apoio do município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do município a pedido devidamente justificado.

2 — As viaturas a adquirir por parte dos clubes e associações, no caso de serem usadas, não poderão ter o ano de matrícula superior a 12 meses.

CAPÍTULO IV

Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de valor igual ou inferior a € 20 000

ARTIGO 15.º

Âmbito dos apoios

1 — Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de conservação e beneficiação de equipamentos associativos, cujo valor seja igual ou inferior a € 20 000 e assumem a natureza de participação financeira.

2 — Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos constantes no artigo 2.º

3 — Os apoios definidos neste âmbito são submetidos à apreciação prévia do pelouro do desporto, estando a sua aprovação dependente dos seguintes critérios de avaliação:

- a) Estado de conservação da instalação;
- b) Objectivo da intervenção;
- c) Utilização actual e prevista após a intervenção.

ARTIGO 16.º

Forma de candidatura

1 — Para usufruir deste apoio, as associações terão que:

- a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
- c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei;
- d) Formas de financiamento;
- e) Formas de rentabilização da instalação (interesse público).

2 — O apoio deve ser solicitado no período referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea e).

CAPÍTULO V

Apoio à realização de projectos e acções pontuais

ARTIGO 17.º

Âmbito dos apoios

1 — Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos planos de actividades das associações/clubes ou que não tenham sido apoiados no âmbito da actividade regular.

2 — Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística e técnica.

3 — Os apoios contemplados no presente capítulo poderão ser de natureza financeira, no que se refere:

- a) Às associações que organizem iniciativas desportivas não enquadradas na actividade regular;
- b) Às associações juvenis que pretendam organizar iniciativas sob a perspectiva de uma co-organização entre o município e a associação;
- c) Às associações que organizem iniciativas desportivas (torneios) não enquadradas na actividade regular.

ARTIGO 18.º

Formas e prazos de candidatura

1 — A candidatura a apoios para a realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2.º, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua realização.

2 — Após a realização da iniciativa, as associações deverão entregar um relatório de avaliação da mesma e um relatório de custos da iniciativa, no prazo de dois meses após a sua efectivação.

ARTIGO 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro aos projectos e acções pontuais será considerado do seguinte modo:

- a) Com agentes do concelho de Porto de Mós — até 30 %, no montante máximo de € 2000;
- b) Sem agentes do concelho de Porto de Mós — até 30 %, no montante máximo de € 750;
- c) A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com a realização do projecto.

CAPÍTULO VI

Apoio para a cedência de transportes Associativismo desportivo, recreativo e juvenil

ARTIGO 20.º

Critérios para a disponibilização de transportes

1 — Sabendo-se que um dos principais problemas das associações/clubes é transportar ou fazer-se transportar nas suas deslocações, o

município disponibiliza transportes de acordo com os seguintes critérios:

- a) As deslocações dentro do concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do município;
- b) Para deslocações para fora do concelho serão concedidos até três transportes por ano;
- c) Outro tipo de deslocações serão objecto de análise própria e carecem sempre de decisão do presidente da Câmara, após informação prévia do pelouro do desporto.

2 — No início de cada época desportiva deverão as associações/clubes enviar o mapa das suas deslocações, indicando quais as que pretendem usufruir dos autocarros do município.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 21.º

Regras aplicáveis em 2006

1 — Para efeitos do presente Regulamento, o ano de 2006 é considerado como o ano zero, isto é, o ano de transição para a sua aplicação.

2 — Os formulários específicos para cada uma das candidaturas serão entregues às associações/clubes durante o mês de Setembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 22.º

Regime sancionatório

1 — As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

ARTIGO 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor no 1.º dia útil após ao da sua publicação no *Diário da República*.
1000307179

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º A/83/2006

Exoneração do cargo

Para os devidos efeitos, torna-se público que Teresa Raquel Cordeiro Cabral, auxiliar administrativa do quadro de pessoal deste município, requereu a exoneração do cargo com efeitos a 6 de Outubro de 2006.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.
1000307255

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Edital n.º 31/DAF/2006

Torna-se público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 4 de Setembro de 2006, aprovou o Regulamento para a Concessão de Apoios a Agregados Familiares Desfavorecidos do Concelho de Santa Marta de Penaguião, que entrará em vigor 30 dias após